



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, **OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste PR, no percentual de 4,62%.

Artigo 2º - Fica autorizada a inclusão dos professores/educadores da rede municipal de ensino na recomposição salarial mencionada no art. 1º;

Artigo 3º - Altera o art. 42 da Lei Municipal 005/2001 para a concessão do reajuste de que trata o artigo 1º a partir de 01 de janeiro de 2024, tal alteração é válida tão somente para o ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,
Estado do Paraná, mês de janeiro de 2024.

Oscar Delgado

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa conceder o reajuste anual de 4,62% com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2023. Propõe também a mudança da data base para 01 de janeiro de 2024, exclusivamente para o presente ano.

Atendendo solicitação dos nobres vereadores Tiago Variza e Daniela Kunrath da Luz, em reunião realizada ainda no mês de dezembro de 2023, na qual lançaram sugestão de adiantar a data base do reajuste anual dos servidores municipais no ano de 2024 para o mês de janeiro. Considerando que: **a)** referida sugestão visa melhorar a remuneração dos servidores públicos municipais; **b)** no mês de janeiro o repasse dos valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ocorre até o dia 10 (1ª parcela), o que melhora a sanidade financeira do município; **c)** e que no referido mês os servidores tem aumento de despesas por ser início de ano. O executivo acolheu a sugestão dos vereadores e estamos encaminhando referido projeto para análise dessa respeitável casa legislativa.

Ressalta também, que foi incluído na recomposição salarial os professores/educadores da rede municipal de ensino. O Ministério da Fazenda e Ministério da Educação estão concedendo recomposição para os professores para o ano de 2024 de 3,62% com base no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O valor que será repassado para o Município para recomposição salarial dos professores/educadores é de 3,62%, pelo compromisso que atual gestão tem com a educação e com os professores, tais profissionais serão incluídos na recomposição salarial geral que terá reajuste de 4,62% com base no IPCA, assim os professores serão contemplados com percentual bem acima do repassado pela união, tais valores serão bancados pelas receitas próprias do município.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Salientamos que dispensa estudo de impacto orçamento da despesa na forma do art. 17 § 6º da lei complementar nº 101/2000 e art. 37, X, da Constituição Federal de 1988. No entanto, segue em anexo referido estudo, visando contribuir com o debate do projeto no poder legislativo.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Oscar Delgado

Prefeito



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 001/2024

A Procuradoria Jurídica do Município, encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando estimativa de impacto orçamentário-financeiro objetivando a Recomposição Salarial Anual de 4,62% (IPCA acumulado em 2023 – Dezembro/2023), ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste.

O Projeto de Lei solicita antecipação da data base de 01/05, de acordo com o Artigo 42 da Lei n.º 005/2001 de 07/02/2001, para 01/01/2024, somente para o exercício de 2024.

Resta dispensado o estudo do Impacto Financeiro na forma do art. 17 § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e Art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 12 de janeiro de 2024.

MARCIA RENATA

Digitally signed by MARCIA

ROSA:03693418993

RENATA ROSA:03693418993

Date: 2024.01.12 11:39:54 -02'00'

Marcia Renata Rosa

Contadora do Município